



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI N° 8.432/2018

Dispõe sobre obrigatoriedade da divulgação prévia do cronograma de obras e serviços dos órgãos públicos municipais que especifica, e dá outras providências.

O povo do município de Divinópolis, por seus representantes legais aprova, e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado, no último dia útil do mês, a publicar em seu site oficial, e a enviar ao Poder Legislativo, através de e-mail, o cronograma de obras e serviços referente ao mês subsequente, quanto aos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Municipal de Obras e Operações Urbanas;
- II - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- III - Superintendência Usina de Projetos;
- IV - Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte - SETTRANS;
- V - Secretaria Municipal de Agronegócios.

Art. 2º O cronograma a ser divulgado e enviado para o Poder Legislativo deverá conter:

- I - o tipo e uma breve descrição da obra e/ou serviço;
- II - data prevista para o inicio e término das obra e/ou serviço;
- II - o local exato da execução com pontos de referências;
- IV - sendo indicação do Legislativo, o nome do Vereador que indicou.

Art. 3º Havendo alteração no cronograma deverá esta ser disponibilizada no site do Município e enviada ao Poder Legislativo com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, informando o novo planejamento nos termos do Art. 2º e seus incisos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Divinópolis, 13 de abril de 2018.

*Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal*

*Roberto Antônio Ribeiro Chaves
Secretário Municipal de Governo*

*Wendel Santos de Oliveira
Procurador-Geral do Município*